



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0461/1995 DE 1995

13 - 36,8

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0461/1995 DE 18/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

AUTORIZA A FIXAÇÃO DE LIXEIRAS POR PARTICULARES, COM PROPAGANDA COMERCIAL, EM PONTOS DE ÔNIBUS E ACESSOS AO METRÔ E AS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:49:31

00000012754-02



ARQUIVADO EM 23/01/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Folha n.º	01	de proc.
n.º	461	do 1995
		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 MAI 1995
COMISSÃO DE VIAGEM
POLÍCIA URBANA, ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO PÚBLICO
PROCURADOR GERAL
PRESENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0461/1995

Autoriza a fixação de lixeiras por particulares, com propaganda comercial, em pontos de ônibus e acessos ao metrô e a estações ferroviárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam os particulares autorizados a afixar lixeiras com propaganda comercial em pontos de ônibus e acessos externos a estações do metrô e ferroviárias.

Art. 2º - O Executivo fixará a seu critério, através de decreto regulamentador, normas e padrões que não prejudiquem a mobilidade dos cidadãos e evitem depredações.

Art. 3º - Os custos de fabricação, instalação e conservação correrão por conta dos particulares interessados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1995

SEÇÃO DE REVISÃO
18 MAI 1995
-DT. 10-


Edivaldo ESTIMA
2º Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) *anexo* a(s) rubri-
cado(s) *anexo* a(s) informação sob
n.º *anexo* a(s)

Folha n.º	2	de proc.
n.º	461	de 19 95
		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto autoriza particulares a afixar lixeiras com propaganda comercial em pontos de ônibus e acessos externos a estações do Metrô e ferroviárias.

Os custos de fabricação, instalação e conservação ficarão a cargo dos particulares interessados que, em contrapartida, terão o benefício da propaganda aposta sobre as lixeiras.

O Executivo determinará normas e padrões que não venham a prejudicar a livre movimentação dos cidadãos e evitem a ação de vândalos.

A medida visa conscientizar a população de que não se deve fazer dos passeios e vias do Município um latão de lixo. Só que, para se infundir uma nova mentalidade, deve haver lixeiras práticas, resistentes, de volume modesto e em quantidade para que o cidadão não encontre pretexto para suas ações equivocadas. A urbanidade, afinal, deve ser ingrediente obrigatório no cotidiano da grande metrópole.

A medida viria também facilitar o serviço dos coletores de lixo que comumente são obrigados a deslocar pessoas para poder cumprir sua tarefa.

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/05/95 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador Amélio Hamini
para relatar

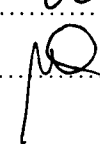
Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 29 de 05 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 19, 06, 95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º 461	n.º 461
do proc.	de 1995

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 13/06/95

Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0875/1995

17 - RECOM
17-1452/1995

Saulo

Folha n.º	16
de 19	95

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 461/95.

O nobre Vereador Edvaldo Estima apresentou o projeto de lei que visa autorizar os particulares a instalarem lixeiras com propaganda comercial em pontos de ônibus e acessos externos a estações de metrô e ferroviárias.

3ª GRUPO ALFABETIZADO

A proposição trata de matéria relativa ao

serviço de coleta de lixo, atribuição do Poder Público

Municipal.

Os serviços públicos municipais podem ser

delegados pelo Executivo a terceiros, mediante concessão ou

permissão, a fim de descentralizar suas tarefas. (Cf. art. 126 da Lei Orgânica do Município). No entanto, a legislação

sobre o assunto deve ser de iniciativa do Sr. Prefeito, nos

termos do artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do

Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 9/06/95

[Assinaturas]

Publicado en DIARIO OFICIAL
de 30/06/95
Página 44
columna 1ª
conferido: *Alfonso*



Folha n.º	7	do proc.
n.º	461	do 19
		95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSO AO PLENÁRIO

11 - REC
11-0065/1995

Recurso Interposto pelo Vereador Edivaldo Estima contra o parecer 875/95, da Comissão de Constituição e justiça, sobre o Projeto de Lei 461/95.

O Projeto

Autoriza particulares a instalar lixeiras com propaganda comercial em pontos de ônibus e acessos externos de estações do Metrô e ferroviárias.

O Parecer

Pela ilegalidade, alegada competência privativa do Prefeito para dispor sobre serviço de coleta de lixo e delegação a terceiros na forma de concessão ou permissão.

As Alegações do Recorrente

As razões do parecer são dificilmente digeridas por quem se atenha com alguma atenção aos termos do projeto em tela.

Ao que tudo indica, chegou-se àquela conclusão por força de análise sumária, superficial e, por tal, insubsistente.

Em nenhum artigo, ou linha, invade-se a seara do serviço público, particularmente o de coleta de lixo. A instalação de lixeiras por particulares tem por fundamento dotar a Cidade de equipamento apropriado para o acondicionamento de lixo, para que este tenha outro destino que não o passeio ou a via pública.

O legislador preocupou-se ainda em não invadir território de administração privativa, especificando locais de forte afluxo de público como pontos de ônibus e acessos externos de estações de Metrô e ferroviárias.

A Lei Orgânica do Município delega à Câmara competência para dispor de matérias de interesse local, o que já bastaria face à necessidade crescente de estímulo à urbanidade. Mais, no mesmo artigo 13, desta feita em seu inciso xv, encontra-se atribuição expressa para dispor sobre convênios com entidades particulares.

Se a magnífica obra de Mestre Aurélio ainda não caiu em desuso, deve-se entender convênio como pacto, acordo. E não é outra se não essa a proposta que prevê, como contrapartida ao engajamento da iniciativa privada, a veiculação de propaganda comercial nos objetos doados ao Município.

Assim posto, requer o recorrente digno-se o Excelso Plenário reformar as conclusões da Comissão de Constituição e Justiça exaradas em seu Parecer 875/95, manifestando-se pela legalidade do projeto de lei 461/95.

Sala das Sessões,


Edivaldo ESTIMA
2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 8

do processo nº 461 de 19 95 18 05 95 (a) 20/05/95

NOÊMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

BRENO CANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	23/01/97
Ass. Téc.	REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 09 A' 11

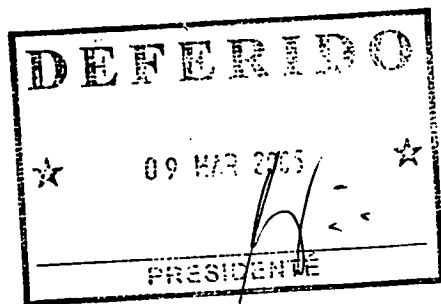
Em 05 04 2008

(a) JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima



Folha N.º 09 do proc.
N.º 01-461 de 1995
O funcionário

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0163/2005

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL 416/04	PL 415/04	PL 414/04
PL 338/04	PL 176/04	PL 686/03
PL 640/03	PL 633/03	PL 480/03
PL 383/03	PL 382/03	PL 124/03
PL 123/03	PL 122/03	PL 42/03
PL 483/02	PL 482/02	PL 456/02
PL 455/02	PL 454/02	PL 441/02
PL 288/02	PL 161/02	PL 159/02
PL 96/02	PL 72/02	PL 57/02
PL 557/01	PL 120/01	PL 58/01
PL 302/00	PL 301/00	PL 533/99
PL 522/99	PL 515/99	PL 371/99
PL 293/98	PL 291/98	PL 1/98
PL 1136/97	PL 951/97	PL 594/97
PL 489/97	PL 253/96	PL 229/96
PL 45/96	PL 1180/95	PL 1179/95
PL 840/95	PL 653/95	PL 590/95
PL 571/95	PL 541/95	PL 536/95
PL 486/95	PL 474/95	PL 473/95
PL 472/95	PL 470/95	PL 469/95
PL 461/95	PL 450/95	PL 434/95
PL 416/95	PL 415/95	PL 383/95
PL 359/95	PL 350/95	PL 329/95
PL 303/95	PL 288/95	PL 234/95
PL 612/94	PL 571/94	PL 200/93
PL 864/93	PL 355/94	

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-461 de 20 1995 05/04, 2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15 / 3 / 05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 11
do processo nº 01-461 / 1995 05/04/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 163 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 05 de abril de 2005.

Viviane LP'
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 12
Em 05/01/09
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-461 de 20 ⁹⁵ 05 / 01 / 09 (a) 12 Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podgorski
Assistente Parlamentar.
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luiza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

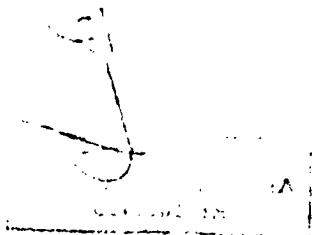
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Gordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PO 10 01 01



10 10 23 70 10 10

Handwritten signature

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 13..... 16.10.1.09.....

Handwritten signature
Lina Angélica M. Dumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 13
do processo 01-461 de 1995 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/04/2005
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 13 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927